

Ofício 546/2020

De: Raquel Teixeira Lyra Lucena - GAB

Para: Luiz Ferreira Torres Filho

Data: 30/06/2020 às 15:57:00

Setores envolvidos:

GAB

Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor
Luiz Ferreira Torres Filho
Presidente da Câmara Municipal de Caruaru

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que *“Suspende os prazos de validade de concursos públicos municipais no período que perdurar o estado de calamidade pública no âmbito municipal e dá outras providências”*.

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência.

Atenciosamente,

—
Raquel Lyra
Prefeita

Anexos:

PROJETO DE LEI - MENSAGEM 010 - Suspende validade concursos.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Raquel Teixeira Lyra Lucen...	30/06/2020 16:00:50	ICP-Brasil RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA CPF 027.929.794-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3848-AEDF-8844-3483**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 010/2020

Excelentíssimos
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, por intermédio de Vossa Excelência, em regime de urgência, com fundamento no art. 40 da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que *“Suspende os prazos de validade de concursos públicos municipais no período que perdurar o estado de calamidade pública no âmbito municipal e dá outras providências.”*

A necessidade da presente propositura emerge da ocorrência da situação de anormalidade em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), que ora se instaura e pode vir a prejudicar a tramitação de concursos públicos.

A proposta não implica em aumento de despesas para o Poder Executivo Municipal, tampouco viola os limites estabelecidos constitucionalmente, uma vez que se trata de hipótese de ‘suspensão’ de prazos e não de nova prorrogação. Ressalto que a medida não impede a convocação de aprovados em concursos públicos municipais em vigor.

O Projeto de Lei também objetiva garantir que os(as) candidatos(as) aprovados(as) não percam as chances de serem convocados em decorrência de eventuais dificuldades que possam incorrer durante o Estado de Calamidade Pública, considerando os cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública em escala nacional.

Em face da relevância da matéria e confiante no nobre espírito público que sempre honra essa Casa Legislativa, aguardamos a aprovação do presente projeto

Aproveito o ensejo para renovar votos de consideração e apreço.

RAQUEL LYRA
Prefeita

PROJETO DE LEI N° _____/2020

Suspender os prazos de validade de concursos públicos municipais no período que perdurar o estado de calamidade pública no âmbito municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Ficam excepcionalmente suspensos os prazos de validade de concursos públicos municipais promovidos pelo Poder Executivo, pelo período em que perdurar situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 027, de 26 de março de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 039, de 20 de abril de 2020.

§ 1º Findado o período da situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, o transcurso dos prazos de validade de concursos públicos municipais prosseguirá pelo lapso temporal remanescente fixado nos respectivos editais.

§ 2º O período de suspensão dos prazos de validade será igual ao estabelecido para a situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, conforme disposto no Decreto Municipal.

§ 3º Havendo prorrogação da situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, a suspensão de que trata este artigo será renovada por igual período fixado em novo Decreto da Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Os responsáveis pela organização dos concursos públicos deverão publicar em veículo oficial e site institucional a informação de suspensão dos prazos de que trata esta Lei.

Art. 2º Durante o período em que perdurar a situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, a suspensão de que trata esta Lei não impedirá a convocação dos aprovados nos certames, bem como a realização de suas demais etapas e fases.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 30 de junho de 2020; 199º da Independência; 132º da República.

RAQUEL LYRA
Prefeita